



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, inciso II, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

Art. 8º- Integram o quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de PRATINHA:

(...)

I. os profissionais que dão Suporte Técnico e Administrativo à Gestão Educacional nas unidades de ensino municipal e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Departamento Municipal de Educação, para executar serviços diversos, na função de:

(...)

k) Assistente Social Escolar

l) Psicólogo Escolar

Art. 2º - O anexo II, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

9 – Assistente Social Escolar - ASE

I - Número: 01.

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 3.614,40

IV - Natureza: emprego público efetivo.

V - Escolaridade: Superior completo e inscrição no respectivo Conselho de classe.

VI - Aptidões necessárias: Domínio da informática básica, de redação oficial e conhecimento da legislação específica.

10 – Psicólogo Escolar - PSE

I - Número: 01.

II - Carga horária semanal: trinta horas.

III - Salário base: R\$ 3.614,40

IV - Natureza: emprego público efetivo.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha - MG

V - Escolaridade: Superior completo e inscrição no respectivo Conselho de classe.

VI - Aptidões necessárias: Domínio da informática básica, de redação oficial e conhecimento da legislação específica.

Art. 3º - O anexo III, da Lei Municipal nº 833 de 1º de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo e atribuições:

Assistente Social Escolar

Descrição Geral das atividades: Além de outras contribuições correlatas ao cargo:

- a. Contribuição com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos/as estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- b. Contribuição para a garantia da qualidade dos serviços aos/as estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do/a adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- c. Atuação no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- d. Contribuição no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- e. Contribuição com o processo de inclusão e permanência dos/as alunos/as com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- f. Criação de estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- g. Atuação junto às famílias no enfrentamento das



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;

- h. Fortalecimento e articulação de parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- i. Realização de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.

Psicólogo Escolar

Descrição Geral das atividades: Além de outras contribuições correlatas ao cargo:

- a. Participação na elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;
- b. Participação na elaboração de políticas públicas;
- c. Contribuição com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;
- d. Orientação nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;
- e. Realização de avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;
- f. Orientação às equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;
- g. Proposição e contribuição na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

- h. Contribuição a programas e projetos desenvolvidos na escola;
- i. Atuação nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;
- j. Proposição de articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- k. Promoção de ações voltadas para a escolarização do público alvo da educação especial;
- l. Proposição e participação em atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- m. Participação e elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- n. Promoção de ações de acessibilidade;
- o. Proposição de ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 09 de outubro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 09/10/2025.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR